
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO AO SOFTWARE ORACLE

Entre:

CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. - Sociedade Aberta, com sede na Av. D. João II, n.º 13, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número de matrícula e de pessoa coletiva 500077568, com o capital social de € 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de euros), neste ato representada por Rui Pedro Saraiva, na qualidade de Diretor Sistemas e Informação, com poderes necessários e suficientes para o efeito, como "Primeira Contratante" abreviadamente designada como "CTT",

Oracle Portugal — Sistemas de Informação, Lda, com sede na no Lagoas Park, Edifício nº8 em Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras com o número de matrícula e de pessoa coletiva 502 186 771, com o capital social de Euros 275.000,00 (Duzentos e setenta e cinco mil euros) como Segundo Contratante e de ora em diante assim designada por Oracle, representada neste ato por Joana de Oliveira Simões Ferreira, na qualidade de gerente, com poderes bastantes para o efeito,

Em conjunto designadas por Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A CTT, procedeu à abertura de procedimento de ajuste direto com convite à Oracle Portugal, ao abrigo do Artigo 24º, nº I, al. e) do Código dos Contratos Públicos, para a contratação de serviços de suporte técnico às licenças de software Oracle, melhor descritos no Caderno de Encargos que constitui o Anexo II do presente Contrato;
- B. O Segundo Contratante apresentou a Proposta, a qual por deliberação da Comissão Executiva da CTT, de 23 de dezembro de 2020, foi adjudicada;

- C. Por deliberação da Comissão Executiva da CTT, de 23 de dezembro de 2020 foi aprovada a minuta do presente Contrato.



É celebrado livremente e de boa fé o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas Cláusulas seguintes e pelos Anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula I.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de suporte técnico às licenças de software Oracle, licenciadas pela Oracle e identificadas no anexo I ao Caderno de Encargos.
2. Os serviços de suporte técnico pretendidos pela CTT devem incluir as seguintes componentes principais:
 - a) Atualização de programas, fixes, correções e alertas de segurança, quando disponíveis;
 - b) Atualizações fiscais, legais e reguladoras, quando disponíveis;
 - c) Atualização de Scripts e novos patches, quando disponíveis;
 - d) Certificação com novos produtos/versões de terceiros, quando disponíveis;
 - e) Versões do produto e tecnologia que inclui versões de manutenção gerais, versões de funcionalidade selecionadas e Atualizações de documentação, quando disponíveis;
 - f) Assistência técnica a pedidos de serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - g) Acesso a sistemas de suporte ao cliente baseados em Web 24 x 7 (OracleMetaLink, CustomerConnection, e-Support Portal ou BID Portal) incluindo a capacidade de registrar pedidos de serviço on-line;
 - h) Serviço não-técnico durante o horário de expediente normal.
3. Os serviços de manutenção objeto do presente Contrato serão prestados em benefício da CTT e das demais Empresas do Grupo CTT, em cujo capital social esta participe, direta ou indiretamente, em mais de 50%.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seguintes anexos:
- a) Anexo I- Caderno de Encargos;
 - b) Anexo II - Proposta Adjudicada;

os

- c) Anexo III — Comunicação de Adjudicação;
 - d) Anexo IV — Acordo de tratamento dados para serviços Oracle (DPA);
 - e) Anexo V - Políticas de Suporte Técnico Oracle.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos ao contrato pela CTT e aceites pelo Segundo Contratante, nos termos do disposto nos artigos 99.º a 101.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O Segundo Contratante declara e manifesta o seu inteiro conhecimento relativamente a todos os conceitos técnicos consagrados neste Contrato e seus Anexos.

Cláusula 3.^a

Prazo

O presente Contrato tem início a 1 de janeiro de 2021 e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data.

Cláusula 4.^a

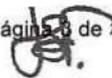
Obrigações principais do Segundo Contratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nos Anexos ou noutras cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorrem para o Segundo Contratante as seguintes obrigações principais:
- a) Prestar os serviços identificados na Cláusula I^a, n.º 2, de acordo com os termos da Proposta adjudicada;

- b) Executar pontualmente todos os serviços, com a eficácia, cuidado, diligência e competência;
 - c) Garantir que a prestação dos serviços para que é contratado serão prestados de uma forma profissional e de acordo com o standard da indústria;
2. Na prestação dos serviços ora contratados, o Segundo Contratante deve colocar à disposição da CTT todos os seus conhecimentos técnicos.

Cláusula 5.^a

Página 3 de 11



Garantias

O Segundo Contratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. As Partes obrigam-se a manter confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação identificada como confidencial e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que tenham tido ou venham a ter conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele, e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro, salvo se essa informação for exigida por disposição legal ou ainda em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento contratual, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os tribunais.
2. Considera-se sempre como confidencial a informação a que o Segundo Contratante tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da CTT.
3. As Partes são, ainda, responsáveis pela confidencialidade e utilização das informações a que se faz referência nos números anteriores por parte dos seus funcionários, ou quaisquer colaboradores, que venha a utilizar para os fins do presente Contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que:

ctt

Soo

- a) Sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção por qualquer uma das Partes;
- b) Qualquer uma das Partes seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- c) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiro a qualquer uma das Partes;
- d) As Partes acordem, por escrito, na sua divulgação.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente Contrato durante o período de 3 (três) anos e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Preço contratual

- 1 . Pelos serviços de suporte técnico objeto do presente Contrato, a CTT deve pagar ao Segundo Contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 O preço referido no número anterior inclui todas as taxas e impostos e fica sujeito a eventual retenção na fonte.

Cláusula 9.º

Faturação e Condições de Pagamento

- 1 . O preço devido pela CTT, nos termos da Cláusula anterior será faturado pelo Segundo Contratante numa prestação anual.
2. A CTT efetuará o pagamento no prazo de 90 (noventa) dias após a data de emissão das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância por parte da CTT quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula IO.a

Força maior

- 1 . Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

-
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Contratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Contratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Contratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, Segundo Contratante deve comunicar à CTT a ocorrência de qualquer situação de força maior, no prazo de 1 (um) dia útil contado da verificação do facto ou do respetivo conhecimento pelo Segundo Contratante, e indicar à CTT quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução

1. O incumprimento grave e reiterado, por qualquer das Partes, das obrigações emergentes do presente Contrato e seus anexos, bem como das normas legais aplicáveis, confere à Parte não faltosa o direito de resolver o referido contrato, sem prejuízo das indemnizações que sejam devidas.

2. A faculdade de resolução do presente Contrato só poderá ser exercida se, verificado e notificado à Parte faltosa o incumprimento, esta não sanar, integral e satisfatoriamente, tal situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de receção dessa notificação.
3. A resolução será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar expressamente as causas que a fundamentam, e produzirá efeitos na data da sua receção.

Cláusula 12.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Convite à apresentação de Proposta, pode ser executada pela CTT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Contratante das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Segundo Contratante deverá apresentar caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, para garantia do cumprimento das obrigações assumidas perante a CTT.
3. Sempre que a CTT exerça o direito previsto no número 1, o Segundo Contratante obrigase a repor o valor inicial da caução prestada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incumprimento contratual, podendo a CTT invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas, ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Segundo Contratante.
4. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Segundo Contratante, a CTT promoverá a liberação da respetiva caução.

de

5. O Segundo Contratante deve prestar a caução no prazo de IO (dez) dias a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da CTT no dia imediatamente subsequente.

Cláusula 13.^a

Despesas

Correm por conta do Segundo Contratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 14.^a

Tratamento de Dados Pessoais

A ORACLE tratará os dados pessoais em nome e por conta dos CTT, responsável pelo tratamento, na qualidade de subcontratante desta, de acordo com as condições previstas no DPA, o qual integrará o presente Contrato como Anexo IV.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. É vedada a subcontratação pelo Segundo Contratante relativamente às prestações que foram determinantes da escolha do ajuste direto nos termos da alínea iii), da alínea e), do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a subcontratação pelo Segundo Contratante depende de autorização prévia da CTT, devendo o Segundo Contratante identificar quais as prestações que em concreto pretende subcontratar, bem como o subcontratado em causa.
3. A CTT poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, sem que tal determine quaisquer custos adicionais para a CTT, se:
 - a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Em caso de subcontratação o Segundo Contratante manter-se-á como garante e único responsável perante CTT pela execução das obrigações contratuais assumidas,

nomeadamente, assegurando a confidencialidade das informações transmitidas aos seus subcontratados.

Cláusula 16.^a

Dever de Informação

1. O Segundo Contratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CTT, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Segundo Contratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, a CTT o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A CTT e o Segundo Contratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 17.^a

Comunicações

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Resolução de Litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do presente Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

2. As Partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 19.a

Responsabilidade

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as Partes no presente Contrato são responsáveis nos termos gerais de Direito por todos os danos causados à outra Parte que lhe sejam imputáveis.
2. Em caso de incumprimento contratual, relativamente às obrigações constantes do presente Contrato, a título de culpa leve, as Partes respondem por todos os danos, exceto lucros cessantes, até ao limite máximo do valor do contrato que vier a ser celebrado.
3. Se a CTT tiver de indemnizar terceiros, incluindo casos de indemnização por acordo com terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação pelo Segundo Contratante de direitos de terceiros ou do incumprimento dos termos do presente Contrato, gozará de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 20.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20. ^a

Legislação Aplicável

O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa.